



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 231 • São Paulo, quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.913, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa o calendário para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente ao exercício de 2019 e o percentual de desconto para pagamento antecipado

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008,

Decreto:

Artigo 1º - No exercício de 2019, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% (três por cento), até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 09 (nove);
final 2: 10 (dez);
final 3: 11 (onze);
final 4: 14 (catorze);
final 5: 15 (quinze);
final 6: 16 (dezesseis);
final 7: 17 (dezesete);
final 8: 18 (dezoito);
final 9: 21 (vinte e um);
final 0: 22 (vinte e dois).

Artigo 2º - O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto referido no artigo 1º integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 14 (catorze);
final 5: 15 (quinze);
final 6: 18 (dezoito);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 21 (vinte e um);
final 0: 22 (vinte e dois).

Parágrafo único - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, o contribuinte poderá optar por pagar o imposto, na forma deste artigo, até o dia 17 (dezesete) do mês de abril.

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2019, poderá ser pago em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem qualquer desconto, nos meses de janeiro, fevereiro e março, até os dias a seguir indicados, observado o número final da placa:

I - janeiro:
final 1: 09 (nove);
final 2: 10 (dez);
final 3: 11 (onze);
final 4: 14 (quatorze);
final 5: 15 (quinze);
final 6: 16 (dezesseis);
final 7: 17 (dezesete);
final 8: 18 (dezoito);
final 9: 21 (vinte e um);
final 0: 22 (vinte e dois);

II - fevereiro:
final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 14 (catorze);
final 5: 15 (quinze);
final 6: 18 (dezoito);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 21 (vinte e um);
final 0: 22 (vinte e dois);

III - março:
final 1: 11 (onze);
final 2: 12 (doze);
final 3: 13 (treze);
final 4: 14 (catorze);
final 5: 15 (quinze);
final 6: 18 (dezoito);
final 7: 19 (dezenove);
final 8: 20 (vinte);
final 9: 21 (vinte e um);
final 0: 22 (vinte e dois).

§ 1º - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, as parcelas mensais, iguais e consecutivas, poderão ser pagas nos seguintes prazos:

1 - a primeira, no mês de março, até os dias indicados no inciso III, observado o número final da placa;
2 - a segunda, até o dia 17 (dezesete) do mês de junho;
3 - a terceira, até o dia 17 (dezesete) do mês de setembro.

§ 2º - A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

1 - à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;
2 - ao recolhimento da primeira parcela, no valor correto e observados os prazos de vencimento dessa parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º, no mês de março;
3 - ao recolhimento das demais parcelas, observados os seus prazos de vencimento.

Artigo 4º - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se veículos de carga, categoria caminhão, os caminhões e os caminhões-tratores.

Artigo 5º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Artigo 6º - O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico, desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2018, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro a março de 2019, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2019:

I - em cota única, até o dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2019, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;

II - em cota única, até o dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2019, sem desconto;

III - até o dia 22 (vinte e dois) de março de 2019, relativamente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido a opção pelo parcelamento.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, deverá ser recolhido também, se houver, eventual saldo remanescente referente à segunda parcela com os devidos acréscimos legais.

§ 2º - O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do IPVA.

Artigo 7º - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no município onde se encontra registrado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de dezembro de 2018.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2018
Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2019.

O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguinte teor:

“§ 4º - Os dias de vencimento do imposto serão fixados pelo Poder Executivo.”

A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto no § 3º do artigo 21 e § 1º do artigo 22 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguintes teores:

“Artigo 21 -

§ 3º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se-á desconto a ser fixado pelo Poder Executivo.”;

“Artigo 22 -

§ 1º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo novo, ou à data em que o mesmo tenha sido incorporado ao ativo permanente, poderá ser concedido desconto a ser fixado pelo Poder Executivo.”

Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3% (três por cento) tanto para os veículos usados como para os novos, na hipótese de pagamento antecipado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO FRANÇA
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 63.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a Fazenda do Estado a outorgar concessão de uso de bem imóvel nas condições e para os fins que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a conceder o uso, em favor do Município de São Paulo, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, do terreno com dimensão de 50.000,00 m², onde está instalado o Estádio do Pacaembu, localizado no bairro de mesmo nome, na Capital do Estado de São Paulo, adquirido pela Fazenda do Estado de São Paulo em razão de doação realizada pela “City of São Paulo Improvements na Freehold Land Company”, mediante escritura pública lavrada no Sétimo Tabelionato de Notas, livro nº 90, fls. 97, em 08 de agosto de 1921, transcrita sob o nº 20.438 no 1º Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis (SGI) sob o nº 24202.

§ 1º - A concessão de uso de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à continuidade das atividades desenvolvidas pela Municipalidade no local, bem como ao desenvolvimento de

outras de mesma natureza ou correlatas, respeitada a destinação e finalidade precípua do bem.

§ 2º - As atividades que constituem a finalidade da presente autorização poderão ser desenvolvidas diretamente pela Municipalidade ou, sob exclusiva e integral responsabilidade deste ente público, mediante cessão a terceiros contratados na forma da lei, inclusive sob regime de concessão de serviços públicos ou de concessão administrativa, sendo imprescindível a observância da finalidade da outorga a que alude o “caput” deste artigo, sob pena de extinção.

§ 3º - O instrumento de concessão de uso, a ser elaborado pelo órgão competente da Procuradoria Geral do Estado, poderá ser subscrito pelo Secretário do órgão que administra o bem, sem prejuízo dos poderes de representação inerentes ou atribuídos a outras autoridades, na forma da lei.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de dezembro de 2018.

DECRETO Nº 63.915, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a caducidade da parceria público-privada contratada pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com a Concessionária Move São Paulo S.A., tendo por objeto a implantação e a operação do serviço público de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja - do sistema metropolitano

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarada, com fundamento no artigo 38, § 4º, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a caducidade da parceria público-privada contratada pelo Estado de São Paulo, por intermédio de Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com a Concessionária Move São Paulo S.A., objeto do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, tendo por escopo a implantação e a operação do serviço público de transporte de passageiros da Linha 6 - Laranja - do sistema metropolitano.

Artigo 2º - A caducidade de que trata o presente decreto produzirá efeitos a partir de 13 de agosto de 2019, permanecendo, até essa data, a Concessionária Move São Paulo S.A. responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, em especial as necessárias à preservação da segurança dos imóveis vinculados à concessão e à estabilidade das obras neles realizadas, nos termos da cláusula 30.3 do contrato ao qual alude o artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - Deverão os órgãos competentes da Secretaria dos Transportes Metropolitanos adotar as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, em atenção à orientação traçada pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de dezembro de 2018.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-12-2018

No processo STM-936-2017 (STM-1.262.117-17), sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e do Parecer 347-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre a Pasta citada e a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades necessárias à conservação, manutenção, segurança e gestão da infraestrutura já implantada referente à Linha 6 - Laranja, da rede metropolitana de São Paulo, na hipótese de a Concessionária Move São Paulo S/A abandonar o empreendimento, em razão da instauração de processo para apuração da inexecução do Contrato de Concessão Patrocinada 15-2013, ou na hipótese de, após sua conclusão, haver a efetiva decretação de caducidade da concessão referida, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico.”

No processo DETRAN-1.661.084-18, sobre Coleta Biométrica e Emissão de CNH e PID: “Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a manifestação do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP às fls.02/04 e a Cota 458-2018, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo, em caráter excepcional, afastando-se o disposto no art. 7º do Dec. 63.299-2018, a celebração de

contrato entre a precitada autarquia estadual e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, tendo por objeto o fornecimento de sistema eletrônico unificado de coleta biométrica, destinado à identificação pessoal, instrução de processos administrativos e expedição de documentos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento
Dispensa de Licitação
Processo SPDOC 142288/2015
Parecer Jurídico: Resolução PGE – 23 de 12-11-2015
Contrato 01/2015
Contratante: CASA CIVIL
Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇO - CPOS
Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a partir de 10-11-2018 a 09-11-2019.
Valor Total: R\$ 1.140.135,76 sendo rateado entre os órgãos públicos, conforme segue: Secretaria da Fazenda o valor de R\$ 380.045,26 Programa de trabalho 04.22.2009.5023.0000; Secretaria de Planejamento e Gestão o valor de R\$ 380.045,25, Programa de Trabalho 04.122.4401.5948.0000; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação o valor de R\$ 380.045,25, Programa de Trabalho 19.122.0100.5272.0000
Nota de Empenho Secretaria de Desenvolvimento: 2018NE00260
Nota de Empenho Secretaria da Fazenda: 2018NE00372
Data da Assinatura: 31-10-2018

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Despacho Dad, de 12-12-2018
A Diretora Adjunta Administrativa da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, ADJUDICA e HOMOLOGA a classificação apresentada pelo Pregoeiro referente ao Pregão Eletrônico AGEM 0008/2018 – Processo AGEM 0037/2018, Oferta de Compras-OC 282501280582018OC00013, que tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação de 02 (dois) purificadores de Água, com instalação e Manutenção, à empresa classificada em primeiro lugar TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA - ME, pelo valor total mensal negociado de R\$160,00.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria Fusesp/GP - 12, de 12-12-2018
Designa Gestoras responsáveis pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, relativa ao Chamamento Público 04/2018, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fusesp, expediu a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam designadas Gestoras responsáveis pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração com organização da sociedade civil, relativa ao Chamamento Público 04/2018, a que se refere a Lei federal 13.019, de 31-07-2014, alterada pela Lei federal 13.204, de 14-12-2015 e regulamentada pelo Decreto 61.981, de 20-05-2016, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam designadas as servidoras adiante relacionadas, com poderes de controle e fiscalização:

I - Regiane dos Santos Fernandes, RG.28.317.200-4, responsável pelas organizações da sociedade civil das Regiões Norte e Leste da Capital, e

II - Florentina Dalia Resende, RG.10.685.832-4, responsável pelas organizações da sociedade civil das Regiões Sul e Oeste da Capital.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Fusesp/GP - 13, de 12-12-2018
Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, relativa ao Chamamento Público 04/2018, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fusesp, expediu a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com organização da sociedade civil, por meio de termo de colaboração, relativa ao Chamamento Público 04/2018, a que